

constitucionalidade do art. 29 da Res. TSE nº 22.406/14 e que (ii) o óbice da Súmula nº 24/TSE incide sobre a questão relativa à possibilidade de identificação dos doadores originários a partir dos documentos juntados anteriormente à prolação do acórdão regional;

b) o ora Agravante, ao interpor o agravo nos próprios autos, não se desincumbiu de impugnar especificamente os fundamentos utilizados pelo Presidente do Tribunal a quo para obstar o regular processamento de seu apelo nobre eleitoral, limitando-se a repetir, *ipsis litteris*, as razões esposadas no recurso especial, com fundamentos idênticos e reprodução literal, de modo a atrair a incidência do Enunciado da Súmula nº 26/TSE.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 2815-24/GO, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 2.8.2018, DJe de 14.9.2018 - grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. DESAPROVAÇÃO. REITERAÇÃO IPSIS LITTERIS DAS RAZÕES RECURSAIS ANTERIORMENTE APRESENTADAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 26/TSE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A simples reprodução, no agravo interno, de argumentos constantes do recurso especial, sem impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada suficientes para a sua manutenção, atrai a incidência da Súmula 26/TSE.

2. Agravo interno desprovido.

(AgR-AREspE nº 0601957-83/CE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 22.11.2022, DJe de 6.12.2022 - grifos acrescidos)

Assim, incide novamente o óbice ao conhecimento do recurso disposto no Enunciado nº 26 da Súmula do TSE.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AREspE nº 0600282-90.2024.6.05.0101/BA. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Agravantes: Paulo Roberto Lessa Pereira Filho e outros (Advogados: Nadine Maira de Sousa - OAB: 50399/BA e outros). Agravada: Coligação Livramento Merece Mais (Advogados: Caio César dos Santos Oliveira - OAB: 53135/BA e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 26.2.2025.

EDITAL

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600031-88.2025.6.00.0000

PROCESSO : 0600031-88.2025.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (CUIABÁ - MT)

RELATOR : STJ2 - ocupado pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : BRUNO DEVESA CINTRA

ADVOGADO : BRUNO DEVESA CINTRA (14230/O/MT)

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO

ADVOGADO : JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO (5486/O/MT)
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO
(A)
ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO (14039
/MT)
Destinatário : interessados
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600031-88.2025.6.00.0000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

RELATOR(A): MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, BRUNO
DEVESA CINTRA, MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Relator da Lista Tríplice nº
0600031-88.2025.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO MATO GROSSO, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr.
Pérsio Oliveira Landim, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação,
os seguintes advogados:

Drs. José Ricardo Costa Marques Corbelino;

Bruno Devesa Cintra;

Marcelo Alexandre Oliveira da Silva Morgado.

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em
incompatibilidade.

Brasília, 6 de março de 2025.

Alexandre de Medeiros Jacob

Coordenadoria de Processamento

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

COMUNICAÇÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600054-34.2025.6.00.0000

PROCESSO : 0600054-34.2025.6.00.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : CGE - ocupado pela Ministra Corregedora Isabel Gallotti

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : JOAO VIDAL DA SILVA

CGE 18/4